



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Estadual do Ambiente
 Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 762ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/01/2026

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.5873/2016 – Carlitos Mineração Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00146887 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 29.060,02. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Despacho do Chefe de Licenciamento da SUPMA do dia 18/03/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 199/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2025 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **III. SEI-070002/005169/2024 – Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00160410 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.114,87. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação.INEA/SUPBG SEI nº 2636 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 209/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 34/2025 – GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI-070007/000664/2022 – Colina - Posto de Serviços Automotivos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPBGEAI/00158117 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.088,14. **Decisão:** Conforme considerações do Assessor técnico da DIRSUP, Manifestação.INEA/SUPBG SEI nº 2718 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 213/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 35/2025 - GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070002/028706/2025 – Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por promover a proliferação de moscas que possa acarretar iminência de dano à saúde da população. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **VI. SEI E-07/203848/2008 – Pedreira Nova Cidade de Paty**

Ltda.. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135219 (penalidade: multa no valor de R\$ 25.000,00), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 464 (Manifestação nº 30/2022-AMP), Despacho do Adjunto do dia 03/08/2022 esclarecendo que o auto de infração foi emitido, com base no Auto de Constatação, pelo não atendimento à notificação, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00135219; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão. **VII. SEI E-07/002.13565/2016 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148138 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 9.227,91), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 980 (Manifestação nº 15/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148138; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VIII. SEI E-07/002.13404/2015 – Raul Ferreira Filho.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144526 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 234 (Manifestação nº 62/2021 – ACC) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144526; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IX. SEI E-07/502158/2010 – Fotosfera Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00136919 (penalidade: multa no valor de R\$ 21.195,21), considerando a incidência da prescrição executória. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 243 (Manifestação nº 20/2022-AMP) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00136919; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **X. SEI E-07/501814/2012 – Jorge Custódio da Silva.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144282 (penalidade: multa no valor de R\$ 29.520,18), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 222 (Manifestação nº 04/2025 – LDQO– Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00144282; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/002.13879/2013 – Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00140330 (penalidade: multa no valor de R\$ 170.490,75), considerando a incidência da prescrição executória. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 576 (Manifestação nº 14/2024 – LDQO– Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00140330; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI E-07/002.12098/2013 – Rhana Transportes Internacionais Ltda. Me.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145735 (penalidade: multa no valor de R\$ 9.649,13), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 444 (Manifestação nº 27/2022 – AMP) e

considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145735; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XIII. SEI E-07/002.16096/2014 – Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148460 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 29.078,81. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 140/2024/INEA/GERDAM (Parecer n.º 21/2024 – LDQO– Gerdam/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. O Conselho diretor deliberou, ainda, que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009.

XIV. SEI E-07/500255/2012 – Nit Sea Navegação Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Constatação COFISCON/1361 (penalidade sugerida de embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor deliberou que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria do Inea para reavaliação do Parecer TMD nº 74/2018 e posteriormente retorno ao Condir para deliberação.

XV. SEI E-07/002.106650/2018 – Aldemir Mesquita Francisco. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153377 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 137/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 26/2024 - VMMS- Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) não é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

XVI. SEI E-07/002.105223/2018 – Plena Locação e Serviços Eireli-Me. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154975 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.561,70. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento controle ambiental da Bióloga do dia 29/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 138/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 20/2024-ACC), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) não é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

XVII. SEI-070002/014001/2024 – Condomínio dos Bourbon. Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00161192 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 2/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, consequentemente, pela manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00161192, contudo o Auto de Infração não produzirá efeitos, tendo em vista que seu objeto restou prejudicado.

XVIII. SEI-070002/003809/2025 – Caleche Motéis e Turismo Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades dos poços artesianos, que se encontravam em funcionamento no momento da vistoria, operando sem a devida outorga/certidão ambiental. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades dos poços artesianos.

XIX. SEI-070002/028846/2025 – Auto Posto Rede K5 de Olaria Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta através de poço tubular, nas coordenadas 22°50'55"S 43°16'20"W sem a devida licença ambiental do órgão competente. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta através de poço tubular.

XX. SEI-070002/028847/2025 – Orlando LO Duca Junior Transporte e Logística Eireli. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta subterrânea, por meio de 3 (três) poços tubulares para a finalidade de transporte de água (Caminhão-pipa) e lava-a-jato, sem a respectiva outorga/certidão ambiental. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água

bruta subterrânea. O Conselho Diretor, deliberou, ainda: (i) pela convalidação do Auto de Medida Cautelar, para 2 (dois) poços tubulares para a finalidade de transporte de água (Caminhão-pipa) e lava-a-jato, sem a respectiva outorga/certidão ambiental; (ii) determinou que a equipe técnica da DIRPOS acompanhe o deslacre do poço regularizado, a fim de manutenção dos lacre nos outros dois poços; e (iii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental (SEGAM) deverá oficiar o município quanto à presente decisão, para ciência da autuação, nos termos da LC 140/2011. **XXI. SEI-070002/019301/2025.**

Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (uma) Cadeira de Rodas – Modelo D100 Dobrável, resistente até 100kg – Dellamed, ao Inea, pela Sra. Maria Jurgleide de Castro Oliveira. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XXII. SEI-070001/003821/2025 – Antonio Marcos Sobral.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão dos veículos: M. Benz, placa KSY3A06 de cor azul; M. Benz 1113, placa KTZ5F04 de cor vermelha; e Máquina de cor laranja, Marca Agrale nº 4200. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XXIII. SEI-070002/003020/2021.**

Requerimento: Proposta de Resolução Inea que altere a composição do Comitê Permanente e Gestor de Tecnologia da Informação, criado pela Resolução Inea nº 218, de 12/05/2021, publicada em 13/05/2021, e alterado pelas Resoluções Inea nº 261, de 19/08/2022, publicada em 23/08/2022, nº 275, de 27/03/2023, publicada em 23/08/2023, nº 293, de 30/01/2024, publicada em 02/02/2024, e nº 311, de 09/01/2025, publicada em 24/01/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação (GERTEC), os servidores a seguir irão compor o Comitê: (i) GERTEC: David Costa Vieira, id. funcional 5155412-7, como titular e Taiza Polycarpo do Valle, id. funcional 5089615-6, como suplente; (ii) PRES: Rodrigo Barreto de Souza, id. funcional 5071835-5, como titular e Maria Eduarda Paiva Maglioni, id. funcional 5119471-6, como suplente; (iii) VICEPRES: Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8, como titular e Elaine Cristina Costa da Silva, id. funcional 4331643-3, como suplente; (iv) DIREX: Pedro Henrique Sampaio Athayde, id. funcional 5127650-0, como titular e Natalia Soares Ribeiro, id. funcional 5150062-0, como suplente; (v) DIRBAPE: Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, como titular e Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, como suplente; (vi) DIRLAM: Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, como titular e Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9, como suplente; (vii) DIRRAM: Raphael de Moraes, id. funcional 4462366-6, como titular e Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, id. funcional 4461241-9, como suplente; (viii) DIRSEQ: Cinthia Avellar Martins, id. funcional 4461103-0, como titular e Fernanda Spitz Dias, id. funcional 4462363-1, como suplente; (ix) DIRPOS: Amanda Montavaneli Carvalho, id. funcional 4347740-2, como titular e Luiza de Sousa Lomba, id. funcional 5151091-0, como suplente; e (x) DIRSUP: Vitor Emanoel Pimentel Nacif, id. funcional 5103513-8, como titular e Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7, como suplente. O Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 14/01/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 14/01/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 14/01/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 14/01/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 14/01/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 14/01/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 14/01/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente**, em 14/01/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 14/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122652133** e o código CRC **OB0F5B7A**.